DECRETO Nº 125

De 29 de novembro de 2017

Regulamenta a Lei nº 1.504, de 10 de abril de 2017, que criou vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.504, de 10 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de acesso público deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, disponibilizar vagas de estacionamento privativo para idosos com 60 anos ou mais, bem como às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 1.504, de 10 de abril de 2017.

Parágrafo único. No mesmo prazo, as repartições públicas municipais deverão providenciar as adaptações necessárias para garantia das vagas privativas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Deverá ser disponibilizada uma vaga de estacionamento privativo quando o estabelecimento tiver duas vagas no seu total.

Parágrafo único. Quando se tratar de três vagas ou mais, a reserva deverá ser de 12% (doze por cento) do total para idosos e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3° O estabelecimento que deixar de cumprir o disposto neste Decreto não terá deferido o seu pedido de licença de funcionamento ou terá seu alvará cassado se já houver sido concedido, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

Art. 4° A identificação das vagas de uso especial deverá ser de acordo com as determinações especificadas na Resolução n° 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5° Os veículos estacionados nas vagas de uso especial deverão exibir a credencial no painel ou outro local visível para efeito de fiscalização.

Art. 6° Os idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão procurar o Detran para obtenção de sua credencial, que será fornecida de acordo com os requisitos legais previamente estabelecidos por aquele órgão.

Art. 7° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 29 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 202 – Ano 2017 | Sexta - feira, 01 de Dezembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

IVONE MARIA DAAMECHE CAMARANO

Assessora de Gabinete

DECRETO Nº 125

De 29 de novembro de 2017

Regulamenta a Lei nº 1.504, de 10 de abril de 2017, que criou vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.504, de 10 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de acesso público deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, disponibilizar vagas de estacionamento privativo para idosos com 60 anos ou mais, bem como às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 1.504, de 10 de abril de 2017.

Parágrafo único. No mesmo prazo, as repartições públicas municipais deverão providenciar as adaptações necessárias para garantia das vagas privativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Deverá ser disponibilizada uma vaga de estacionamento privativo quando o estabelecimento tiver duas vagas no seu total.

Parágrafo único. Quando se tratar de três vagas ou mais, a reserva deverá ser de 12% (doze por cento) do total para idosos e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O estabelecimento que deixar de cumprir o disposto neste Decreto não terá deferido o seu pedido de licença de funcionamento ou terá seu alvará cassado se já houver sido concedido, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

Art. 4º A identificação das vagas de uso especial deverá ser de acordo com as determinações especificadas na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º Os veículos estacionados nas vagas de uso especial deverão exibir a credencial no painel ou outro local visível para efeito de fiscalização.

Art. 6º Os idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão procurar o Detran para obtenção de sua credencial, que será fornecida de acordo com os requisitos legais previamente estabelecidos por aquele órgão.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 29 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br